



LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 03 DE JANEIRO 1.995

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para reservar espaço para circulação de cadeira de rodas em passeios com tapume e exigir recuo deste em obra paralisada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 4.3.2.02 "caput" do Código de Obras e Urbanismo (Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1.965), introduzido pela Lei nº 1.342, de 19 de abril de 1.966, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo:

"Art. 4.3.2.02. O tapume terá altura mínima de 2,00 m e poderá avançar sobre o passeio público, desde que:

"I - a ocupação seja, no máximo, de metade da largura do passeio; e

"II - haja espaço suficiente para circulação de cadeira de rodas.

(...)

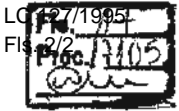
"§ 3º - Em obra paralisada por tempo superior a 90 dias o tapume será recuado até o alinhamento do terreno e a calçada reconstruída."

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


*[Signature]*  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do -  
mês de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos